



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.178, DE 05 DE MAIO DE 1.976

Autoriza a alienação de imóvel que especifica.

*Edital*

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a alienar depois de devidamente avaliado e mediante concorrência pública, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal abaixo descrito :-

Imóvel:- "Dois barracões fechados, existentes em um terreno de forma retangular, com 47,00 mts. (quarenta e sete metros) de frente para a rua Barão de Monte Santo e 20,45 mts. (vinte metros e quarenta e cinco centímetros) para a rua Saldanha Marinho num total de 961,15 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e um metros e quinze centímetros quadrados), conforme descrição abaixo e desenho nº 22/76.

O primeiro barracão com 615,56 m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) de construção, situado à rua Barão de Monte Santo nº 1.794, construído em alvenaria de tijolo, revestido de reboco e pintado, dividido em 9 (nove) salas, 2 (dois) sanitários e uma área coberta, com caixilhos de ferro sem vidro, portas internas e portões externos de madeira de lei, com estrutura de peroba serrada, coberto com telhas tipo francesa e piso cimentado, encontrando-se o prédio em bom estado de conservação.

O segundo barracão, situado à rua Saldanha Marinho nº 142, com 122,20 m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois metros e vinte centímetros quadrados) de construção, em alvenaria de tijolo, revestido de reboco pintado, dividido em 3 (tres) salas, mais uma área coberta, com caixilhos de ferro sem vidro, portas de madeira de lei, com estrutura de cobertura de peroba serrada, coberto com telhas tipo francesa e piso cimentado, encontrando-se o prédio em bom estado de conservação.

Art. 2º - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela poderão constar condições de uso do imóvel bem como de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MAIO DE 1.976

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal